



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA  
– CEAS/SC

Anexo I do Edital do Processo Eleitoral para o preenchimento de vagas da  
Sociedade Civil – CEAS/SC – Gestão 2021/ 2023

ORIENTAÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Das Vagas

Art. 1º O Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil elegerá conselheiras/os para suprir as vagas no CEAS/SC Gestão Biênio 2021/ 2023 de acordo com o que segue:

|                                                   | Titulares | Suplentes |
|---------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Representantes e/ou organizações de usuárias/os   | 3         | 3         |
| Entidades e/ou organizações de Assistência Social | 4         | 4         |
| Representação das/os trabalhadoras/es do SUAS     | 2         | 2         |

Das/os Candidatas/os

Art. 2º Poderão ser candidatas/os para as eleições as/os representantes ou organizações de usuárias/os, as entidades e organizações da Assistência Social e as entidades e organizações das/os trabalhadoras/es do SUAS, com **abrangência estadual** e comprovação de sua constituição e desenvolvimento de suas atividades há no **mínimo dois anos**, obedecendo as legislações e normas que regulamentam cada segmento.

§ 1º Serão consideradas de **âmbito Estadual** as entidades ou organizações de Assistência Social e as representações e organizações de usuárias/os que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades **há no mínimo dois anos em pelo menos dois municípios do Estado**.

§ 2º Serão consideradas de **âmbito Estadual** as entidades e organizações de trabalhadoras/es do SUAS que **estatutariamente definem o território de Santa Catarina ou uma região do estado como sua base de representação**.

Art. 3º Entende-se como **representantes de usuárias/os ou organizações de usuárias/os** aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 11/2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

§ 1º Serão considerados **representantes de usuárias/os** sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da Política de Assistência Social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§ 2º As **organizações de usuárias/os** são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo da/o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA**  
**– CEAS/SC**

usuária/o. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos locais de Usuárias/os, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuárias/os do SUAS.

§ 3º Visando assegurar a representação distinta e autônoma do segmento de usuários e garantir ao estabelecido no item V, parágrafo 3º do artigo 5º da Resolução do CNAS n.º 11/2015, neste processo eleitoral, seguindo-se o exemplo daquele regido pela Resolução do CNAS n. 40/2019, especificamente em seu artigo 2º, não serão aceitas como representantes do segmento de usuários, organizações que possuam registro de entidade junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social. (Adicionado conforme Errata 2).

Art. 4º Entende-se como **entidade e organizações de Assistência Social** prevista no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e atuação dentro do território do Estado de Santa Catarina, assim identificadas:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários/as, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 5º Entende-se como **trabalhadoras/es do SUAS** aqueles que atenderem ao disposto na Resoluções do CNAS nº 06/2015, 09/2014 e 17/2011, ou outra legislação que venham a substituí-las, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadoras/es do setor como, associações de trabalhadoras/es, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses das/os trabalhadoras/es que atuam



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA**  
**– CEAS/SC**

institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§ 1º Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa das/os trabalhadoras/es do SUAS de **âmbito estadual**:

- I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadoras/es que atuam na Política Pública de Assistência Social;
- II - defender direitos dos segmentos de trabalhadoras/es na Política de Assistência Social;
- III - propor-se à defesa dos direitos sociais às/aos cidadãs/ãos e às/aos usuárias/os da Assistência Social;
- IV – ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores/as legalmente constituída, ou ser organizada em forma de fórum estadual de trabalhadores/as;
- V – não ser representação patronal ou empresarial.

§ 2º A representação das/os trabalhadoras/es deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Controle Social, assim, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa as/os gestoras/es públicos ou organizações e entidades de Assistência Social, não pode ser representante das/os trabalhadoras/es.

Art. 6º As organizações de usuárias/os, entidades e organizações da Assistência Social, as organizações de trabalhadoras/es do SUAS e as que estejam concorrendo às vagas devem **determinar no ato de inscrição o nome da pessoa designada como candidata na Assembleia Eleitoral – Fórum Próprio Eletivo**.

**Parágrafo único:** As inscrições individuais e institucionais devem observar o limite legal de uma recondução de **mandato** no CEAS/SC.

#### **Da/os Eleitoras/es**

Art. 7º Por tratar-se de uma Assembleia da Sociedade Civil, as/os eleitoras/es também deverão ser habilitadas/os e para isso devem atender aos mesmos critérios estabelecidos para as/os candidatas/os por segmento.

§ 1º Todas as representações candidatas são automaticamente habilitadas como eleitoras.

Art. 8º As/os representantes ou organizações de usuárias/os, as entidades e organizações da Assistência Social e as entidades e organizações das/os trabalhadoras/es do SUAS que desejam se habilitar **exclusivamente** na condição de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA  
– CEAS/SC**

eleitoras também precisam designar, no pedido de habilitação, nome da pessoa representante na votação, podendo alterar a indicação até a instalação da **Assembleia Eleitoral – Fórum Próprio Eletivo**.

### **Da Comissão Eleitoral**

Art. 9º A Comissão Eleitoral, composta de forma paritária por representantes de cada segmento da sociedade civil, e nomeada pelo CEAS/SC em resolução, contará com o suporte da Secretaria Executiva do CEAS/SC na condução dos trabalhos e convidará o Ministério Público para acompanhar o processo eleitoral, no que se refere a legalidade do pleito.

**Parágrafo único:** Caberá à Comissão Eleitoral o envio do convite e de informações ao Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos, visando a sua fiscalização.

Art. 10. A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação do Fórum Próprio Eletivo, tendo entre as suas atribuições:

- I - verificar, analisar e emitir parecer, sobre a documentação das/os candidatas/os e eleitoras/es, informando no site do CEAS/SC as habilitações homologadas.
- II- analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Comissão e divulgar as decisões tomadas dos recursos apresentados.
- III – Divulgar no site do CEAS/SC a lista final das candidaturas homologadas.
- IV- Apresentar a minuta do Regimento Interno da Assembleia Eleitoral - Fórum Eletivo Próprio.

Art. 11. As/Os membras/os da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica à qual estejam ligados, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

### **Da Inscrição**

Art. 12. As organizações e as/os representantes de usuárias/os, as entidades e organizações da Assistência Social e as entidades e organizações das/os trabalhadoras/es do SUAS e ou que atendam aos requisitos legais previstos nesse edital, poderão requerer a inscrição para participar como candidatas/os e/ou eleitoras/es da Assembleia Eleitoral - Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil do CEAS/SC, mediante apresentação dos documentos elencados por segmento:

**I - Organizações de Usuárias/os** devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante legal da entidade ou organização, no qual esteja indicada a condição de candidata/o e/ou eleitora/r e por qual segmento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA**  
**– CEAS/SC**

- b) formulário de designação do candidata/o/eleitora/r representante da organização, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF da/o designada/o;
- c) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, assinado por representante legal.

**II- Representantes de Usuárias/os** devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante do movimento de usuárias/os, no qual esteja indicada a condição de candidata/o e/ou eleitora/r e por qual segmento;
- b) formulário de designação da/o candidata/o/eleitora/r representante do movimento, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do designado e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita e/ou comprovante de endereço do equipamento socioassistencial ao qual está referenciado;
- c) cópia de Registro de Reunião ou ata de Eleição, indicando a/o representante;
- d) declaração de reconhecimento de existência e atuação da/o representante de usuária/o como sujeito coletivo preenchida por conselho ou órgão gestor da Assistência Social de pelo menos dois municípios, podendo ser assinada por presidente de conselho, secretária/o ou por coordenadora/r de equipamentos dos Serviços Sociassistenciais da Política de Assistência Social de cada município, conforme Anexo I-C.

**III - Entidades e Organizações de Assistência Social** devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante legal da entidade ou organização, no qual esteja indicada a condição de candidata/o e/ou eleitora/r e por qual segmento;
- b) formulário de designação do/a candidata/o/eleitora/r representante da entidade, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF da/o designada/o;
- c) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e) Cópia da inscrição da entidade em pelo menos dois Conselhos Municipais de Assistência Social;
- f) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

**IV - Representantes de trabalhadoras/es do setor** devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante legal da entidade ou organização, no qual esteja indicada a condição de candidata/o e/ou eleitora/r e por qual segmento;
- b) formulário de designação da/o candidata/o/eleitora/r representante da entidade, conforme o Anexo I-D, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do designado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA  
– CEAS/SC**

- c) Declaração da/o designada/o de que não está vinculada/o a cargo público comissionada/o ou de confiança, conforme Anexo I-D.
- d) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo em vigor da entidade ou organização;
- e) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- f) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, assinado por representante legal.

§ 1º Quanto ao item III, letra e: considerando as exigências do Artigo 2º, caso a entidade não possua inscrição em pelo menos dois conselhos municipais, esta poderá apresentar uma inscrição e comprovar por meio dos relatórios a sua atuação em pelo menos mais um município, justificando o motivo de não ter a segunda inscrição, conforme estabelecido na resolução CNAS 14/ 2014, em seu artigo 4º, § 3º. Neste caso, haverá avaliação pormenorizada do caso pela Comissão Eleitoral e se for concedida a habilitação no processo eleitoral, haverá compromisso da entidade em pleitear a sua segunda inscrição oficialmente. (Adicionado conforme Errata 2)

(renumerado) § 2º: A documentação deverá ser encaminhada **até o dia 09 de fevereiro de 2021**, às 17h para os e-mails [ceas@sst.sc.gov.br](mailto:ceas@sst.sc.gov.br) e [ceas.sc@gmail.com](mailto:ceas.sc@gmail.com), com entrega comprovada mediante confirmação de recebimento. (Editado conforme Errata 2)

Art. 13. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição/habilitação e publicará no site do CEAS/SC em **17 de fevereiro de 2020** o resultado das/os habilitadas/os por segmento.

#### **Dos Recursos**

Art. 14. A organização que tiver seu requerimento indeferido poderá interpor um único recurso até dia **24 de fevereiro de 2021 às 17h** a ser encaminhado à Comissão Eleitoral através do e-mail [ceas@sst.sc.gov.br](mailto:ceas@sst.sc.gov.br) e [ceas.sc@gmail.com](mailto:ceas.sc@gmail.com), com entrega comprovada mediante confirmação de recebimento.

Art. 15. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral e o resultado dos habilitados será publicado no site do CEAS/SC no dia 02 de março de 2021.

Paragrafo único: os documentos referentes às inscrições serão arquivados pelo CEAS/SC e submetidos às regras vigentes de acesso à documentação pública.

#### **Da Assembleia Eleitoral - Fórum Eletivo Próprio**

Art. 16. A Comissão Eleitoral fará abertura dos trabalhos da Assembleia Eleitoral em **09 de março de 2021 às 09h00min (alterado conforme Errata 01)**, iniciando pela leitura e aprovação do Regimento Interno.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA**  
**– CEAS/SC**

§ 1º Estarão aptas/os a serem votadas/os somente as/os candidatas/os presentes na Assembleia Eleitoral.

§ 2º É vedada a representação, na Assembleia Eleitoral, de mais de uma representante ou organização de usuárias/os, uma entidade e organização de Assistência Social e de uma entidade e organização das/os trabalhadoras/res do SUAS, pelo mesmo representante.

§ 3º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com registro do estatuto ou ato constitutivo mais antigo ou de idade superior, no caso das pessoas físicas.

Art. 17. Após aprovação do Regimento Interno será composta uma **Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral** com representantes de cada segmento da Sociedade Civil, sendo escolhido, dentre eles, um membro que assumirá a Presidência que coordenará a Assembleia Eleitoral.

#### **Da Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral**

Art. 18. A Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral conduzirá a eleição conforme Regimento Interno da Assembleia Eleitoral.

Art. 19. A Assembleia Eleitoral será lavrada em ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, incluída versão aprovada do regimento eleitoral e a relação das/os representantes eleitas/os por segmento.

#### **Das disposições Finais**

Art. 20. O processo eleitoral poderá ser realizado em sua totalidade ou parcialmente na modalidade VIRTUAL, a depender da situação sanitária no Estado de Santa Catarina e dos recursos disponíveis para sua execução, mantidos os procedimentos estabelecidos neste edital. As informações complementares de acesso, dentre outras, serão publicadas no sítio institucional do CEAS/SC na página da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS.

Art. 21. As entidades ou organizações eleitas para vagas no CEAS/SC terão prazo **até o dia 19 de março de 2021, às 17h, para alterar, se necessário**, o nome do seu representante, sob pena de ser substituído na forma do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.037, de 1995.

Art. 22. Esgotado esse prazo a Comissão Eleitoral encaminhará a lista oficial das/os Conselheiras/os eleitas/os para comporem o CEAS/SC para a Secretaria Executiva, que a publicará no site do CEAS/SC e a encaminhará para publicação no Diário Oficial



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA**  
**– CEAS/SC**

do Estado, solicitando ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social providências para posse.



## Anexo I - A

### Requerimento de Habilitação

**À Comissão Eleitoral,  
Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA  
SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2021/2023**

**Nome da Entidade/organização/movimento:**

Presidente:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço:

Telephone:( ) FAX:( )

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação)

**Habilitação:** **Condição:** (Campo obrigatório). **Escolha uma alternativa ou as duas, se for o caso.**

- ( ) Candidata/o  
( ) Eleitora/r

**Segmento:** (Campo obrigatório). Assinale o segmento ao qual está sendo designada/o

- ( ) Representante ou organização de usuárias/os de Assistência Social  
( ) Entidade e organização de Assistência Social  
( ) Entidade e organização de Trabalhadoras/es do SUAS Local

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

(assinatura da/o Presidente ou seu Representante legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA  
– CEAS/SC

Anexo I - B  
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto no **Anexo I do Edital do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/SC 2021/2023**, venho designar a/o senhora/r \_\_\_\_\_, para representação desta entidade/organização/representante de usuárias/os postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2021/2023, na condição de ( ) candidata/o e/ou ( ) eleitora/r.

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização/ movimento na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

**Representante:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nº do RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(identificação e qualificação de quem assina)  
Assinatura do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA  
– CEAS/SC

Anexo I - C

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO  
(Para Representantes de Usuários/os)

**DECLARO**, para os devidos fins, que a/o (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

com sede (endereço) \_\_\_\_\_,  
na cidade de (nome do Município) \_\_\_\_\_,  
Estado (UF) \_\_\_\_\_, **exerce suas atividades de assistência social** cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) \_\_\_\_\_ (mínimo de dois anos) no município de \_\_\_\_\_ sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

**Representante 1:** Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 2:** Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 3:** Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

(local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura da/o Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da Assistência Social de âmbito municipal, ou coordenadora/r de equipamentos dos Serviços Sociassistenciais da Política de Assistência Social



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA  
– CEAS/SC**

**ANEXO I- D**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU  
DE CONFIANÇA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_ DECLARO, para fins de registro de candidatura  
perante o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC,  
QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à  
administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de  
economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente  
pelo poder público.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art.  
299 do Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras  
sanções cabíveis.

(Local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)